



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br bem como no quadro de aviso do peço municipal, conforme regulamenta o decreto municipal Nº 002/2017.

Em 08/02/2022

DECRETO Nº 021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas temporárias, protocolos de testagem, protocolos sanitários padrão para o funcionamento das atividades econômicas e sociais, visando a prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e da Influenza H2N3, no município de Itacuruba/PE, a partir do dia **11 de fevereiro de 2022**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras preventivas e progressivas de convívio social, almejando um melhor controle nos casos de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de cepas variantes do COVID-19, da Influenza H2N3 e do alto número de casos ativos no município;

CONSIDERANDO os crescentes e contínuos requerimentos de realização eventos festivos no âmbito do Município de Itacuruba;

CONSIDERANDO que o STF, através da ADI 6.341 reafirmou a competência dos Municípios, no que se refere a tomada de medidas, inclusive restritivas, para o combate do Covid-19;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do Prefeitos do Sertão de Itaparica realizada no dia 04 de fevereiro de 2022;



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como a manutenção e segurança do Sistema Municipal de Saúde como estratégia para o enfrentamento da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a proibição de eventos públicos e privados, inclusive eventos religiosos, no território do Município de Itacuruba.

Parágrafo Único - Fica autorizada inauguração de obras públicas e/ou assinatura de ordens de serviço, desde que cumpridos todos os protocolos sanitários.

Art. 2º. Fica determinada a proibição de eventos esportivos, torneios e/ou competições no âmbito do município de Itacuruba.

Art. 3º. Fica determinada a proibição de som ao vivo nos bares, restaurantes e similares no âmbito do município de Itacuruba, tanto na zona urbana como na zona rural, ficando permitida apenas a utilização de som ambiente.

Parágrafo Único - Fica proibido o uso de paredões tanto em bares, restaurantes e similares, bem como nas vias públicas.

Art. 4º. Permanecem suspensas as aulas presenciais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA, nas escolas e demais instituições de educação, públicas ou privadas, em todo o município de Itacuruba/PE, até 07 de março de 2022.

Art. 5º. Ficam estabelecidos os protocolos sanitários de funcionamento de atividades destinados a prevenir e a enfrentar a evolução da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)/Influenza H3N2, respeitando o equilíbrio entre a promoção da saúde pública e a preservação das atividades econômicas, do emprego e da renda, definidos em protocolos padrão.

Art. 6º. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos



órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive transportes públicos de passageiros, táxis e moto-táxis.

Parágrafo Único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos permanecem obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 7º. Permanece a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Itacuruba.

§1º. A comprovação de vacinação que trata o *caput* deve ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, exceto em caso de inconsistência das informações deste, quando poderá apresentar declaração original expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. As exigências deste artigo não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

§3º. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

Art. 8º. Portarias do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, editadas isoladamente ou em conjunto com outras secretarias do município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia **11 de fevereiro de 2022**.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução dos casos confirmados de Covid-19.

Art. 11. A fiscalização, das determinações deste Decreto, será realizada pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal com apoio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.



Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na responsabilização nos termos previstos na Lei, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, inclusive com a interdição do local. O descumprimento dos termos desse decreto, também poderá incorrer em crimes contra a saúde pública,

Art. 13. A vigência desse decreto será até **07 de março de 2022**.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos Decretos anteriores.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2022.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
PREFEITO

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito